

REGULAMENTO ELEITORAL IMPAR

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, para os órgãos colegiados da estrutura de governança, a saber - Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR e seus respectivos suplentes, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 197/2025 e 209/2025.

CAPÍTULO II – DOS MANDATOS

Art. 2º Os representantes dos servidores ativos do Poder Executivo e Legislativo nos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

§1º No âmbito do Conselho de Administração:

I – Para o mandato de 03 (três) anos, será escolhido 01 (um) representante dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Araguaína;

II – Para mandato de 18 (dezoito) meses:

a) 01 (um) representante dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Araguaína;

b) 01 (um) representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;

§ 2º No âmbito do Conselho Fiscal:

I – Para o mandato de 03 (três) anos:

a) 01 (um) representante dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Araguaína;

b) 01 (um) representante dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo;

II – Para mandato de 18 (dezoito) meses, será escolhido 01 (um) representante dos servidores públicos ativos da Prefeitura de Araguaína;

§ 3º Considera-se primeira investidura aquela correspondente ao primeiro processo eleitoral do IMPAR.

§ 4º No ato da primeira investidura, o Chefe do Poder Executivo nomeará para o Conselho de Administração (01) um representante do Poder Executivo para mandato de

3 (três) anos, e 01 (um) representante dos servidores inativos para mandato de 18 (dezoito) meses.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo nomeará para o Conselho Fiscal 01 (um) representante do Poder Executivo para mandato de 3 (três) anos, bem como, 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) representante dos inativos para mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O processo eletivo destinado à escolha dos membros representantes dos servidores públicos nos Conselhos de Administração e Fiscal será conduzido sob os princípios basilares da legalidade, da transparência e da democracia, visando assegurar a plena legitimidade dos resultados.

§ 1º O pleito observará rigorosamente o princípio da representatividade, garantindo que a composição eleita nos Conselhos reflita, de forma equânime e ponderada, os diferentes segmentos e interesses do corpo de servidores ativos da Prefeitura de Araguaína.

§ 2º A votação será secreta e direta, e o resultado será homologado e publicizado por meio de ato oficial, conferindo-lhe a devida fé pública.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º A representação nos conselhos será renovada a cada 18 meses, alternadamente, por um e dois terços.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência do término dos mandatos respectivos, após a deliberação e escolha dos membros da Junta Eleitoral, notificar formalmente a Secretaria Executiva, na figura de seu Presidente, a fim de que esta realize a nomeação dos membros indicados.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Junta Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação da eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- IV - o sistema eletrônico de votação e apuração;
- V - os Requerimentos de Inscrição dos interessados;
- VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais;

VII - as atas da Junta Eleitoral;

VIII - eventuais impugnações e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados eletronicamente constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo IMPACT pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º Na impossibilidade da utilização do sistema eletrônico de votação poderá ser utilizado metodologia alternativa, tais como a cédula de papel.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando omitida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I - o cumprimento dos prazos de inscrição dos candidatos;
- II - a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e
- IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor do candidato que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Junta Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade, de ofício ou a pedido, por decisão da Junta Eleitoral, da qual caberá recurso ao Conselho de Administração.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Regimento Interno do IMPACT ou neste Regulamento:

- I - iniciar o processo eleitoral com a indicação dos membros da Junta Eleitoral;
- II - indicar os membros titulares e suplentes da Junta Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III - propor Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

IV - promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Junta Eleitoral, proposição do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

V - promover ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos do IMPACT, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI – exigir que a Secretaria Executiva disponibilize mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII - reconhecer a nulidade do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX - julgar eventuais recursos contra as decisões da Junta Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 9º deste Regulamento; e

X - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar a Junta Eleitoral atividades que entender necessárias ao bom desenvolvimento das eleições.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho de Administração contra as decisões da Junta Eleitoral das decisões previstas neste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Junta Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Junta no prazo de 3 (três) dias, os autos serão encaminhados ao Conselho de Administração, independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho de Administração decidirá o recurso em última instância no âmbito do IMPACT, determinando o retorno dos autos para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO V - DA JUNTA ELEITORAL

Art. 10. A Junta Eleitoral será o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo:

I- Presidente do IMPAR;

II - Secretário de Administração e Previdência;

III - 01 (um) Procurador designado pelo Presidente do IMPAR;

IV- 02 (dois) representantes das entidades sindicais representativas exclusivamente dos servidores públicos municipais, indicados por seus pares.

§ 1º A escolha dos respectivos suplentes será feita pelo respectivo titular.

§ 2º Não poderá participar da Junta Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer candidato, hipóteses em que o Conselho de Administração procederá à imediata substituição.

§ 3º O ato de constituição da Junta Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria comissão.

§ 4º As deliberações da Junta Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta dos membros no exercício da titularidade serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º O Presidente da Junta Eleitoral poderá convocar os membros suplentes para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular, com os devidos registros de presença.

§ 6º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Junta Eleitoral, esta deverá, quanto aos servidores, formalizar comunicação neste sentido à Secretaria Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 7º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Junta Eleitoral.

§ 8º O membro do Conselho de Administração já titular de mandato e candidato à reeleição não participará das deliberações referentes ao processo eleitoral.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação do Conselho de Administração e a fiscalização realizada pelo Conselho Fiscal do IMPACT;

II - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

III - elaborar e divulgar, aos participantes, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio dos órgãos responsáveis do IMPACT;

IV - receber e examinar os requerimentos de inscrição dos candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Regimento Interno do IMPACT e no Edital de Convocação da eleição;

V - divulgar os nomes dos candidatos que tiverem apresentado requerimento de inscrição e o respectivo cargo, até o terceiro dia útil após o término do prazo para inscrições;

VI - apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VII - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada para inscrição;

VIII - homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

IX - comunicar a todos os interessados e à Secretaria Executiva os candidatos cujas inscrições foram homologadas, os respectivos cargos, o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

X - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar a lista de candidatos em ordem de classificação, comunicando à Secretaria Executiva o referido resultado, contendo as composições dos Conselheiros eleitos e o total de votos conferidos a cada concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XI - julgar eventuais impugnações apresentadas relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter ao Conselho de Administração eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Junta Eleitoral;

XII - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral;

XIII - requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral, contando com auxílio da Secretaria Executiva do IMPACT;

XIV - promover, mediante ato administrativo fundamentado, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente nesta Lei e no Edital de Convocação.

Art. 12. A Junta Eleitoral poderá propor ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, o Conselho de Administração fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. Após a divulgação da homologação definitiva do resultado da eleição, a Junta Eleitoral elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

§ 1º O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além do nome dos eleitos, devendo conter referências a todas as informações necessárias para identificação do procedimento e das urnas.

§ 2º No prazo indicado no caput deste artigo, o Presidente deverá complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado ao Conselho de Administração para arquivamento.

§ 3º A Junta Eleitoral estará automaticamente dissolvida após a finalização dos trabalhos de que trata este artigo.

Art. 14. A Secretaria Executiva do IMPACT prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Junta Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado, além de realizar a divulgação do processo eleitoral e distribuindo Boletim Especial sobre as eleições.

CAPÍTULO VI - DA CANDIDATURA

Art. 15. A candidatura a uma Vaga Eletiva nos Colegiados será processada individualmente, composta por um candidato a Titular, conforme as condições e requisitos previstos neste Regulamento e no Edital.

Art. 16. Poderão se habilitar os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município que, individualmente, atendam a todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 197/2025, na Lei Complementar nº 209/2025, neste regulamento eleitoral, não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, estar em pleno gozo dos direitos políticos e não incorrerem nas vedações e restrições legais.

§ 1º A perda de qualquer das condições necessárias para o exercício da função implicará na perda imediata do mandato do respectivo candidato, a ser declarada pela Junta Eleitoral.

§ 2º Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos previstos na legislação, deverão ser anexados à Declaração do Candidato, conforme modelo constante do Anexo II, devendo ser preenchido individualmente por cada participante.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art.17. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Junta Eleitoral, exclusivamente para uma Vaga Eletiva especificada no Requerimento de Candidatura Individual, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Art. 18. É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de uma Vaga Eletiva na mesma eleição.

Art. 19. O Requerimento de Candidatura (Anexo I) deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I - Qualificação civil completa: nome, apelido ou nome social (para cédula de votação) e número de inscrição no CPF;

II – Qualificação profissional: curso de formação superior e comprovação de atendimento aos requisitos estatutários;

III - Vaga: a vaga específica pleiteada;

IV - Vínculo Funcional: Entidade ou órgão que se vincula, e número da matrícula funcional;

V - Contato: endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para notificações; e

VI - Declaração de Elegibilidade: declaração de que atende integralmente aos requisitos previstos deste Regulamento.

Art. 20. Para fins de inscrição, os candidatos devem encaminhar à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Candidatura Individual, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, conforme modelo constante do Anexo I;

II - Declaração de Elegibilidade do Candidato, conforme modelo constante do Anexo II; e

III - Currículo completo.

IV – Declaração de Veracidade, conforme modelo constante do Anexo III

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser submetidos à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, em arquivo no formato pdf, legível, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), e assinados eletronicamente (assinatura qualificada ICP Brasil, ou por meio da Plataforma BR), mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico divulgado no edital até às 23h59 (horário de Brasília/DF) do último dia do período de inscrições.

§ 2º A Junta Eleitoral poderá solicitar os originais dos documentos em caso de dúvida quanto à sua autenticidade.

§ 3º Para cumprimento do prazo, considera-se a data e o horário fixados no § 1º deste artigo, não se responsabilizando a Junta Eleitoral por falhas técnicas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

Art. 21. A Junta Eleitoral, no momento da homologação final dos eleitos, deverá observar o disposto neste Regulamento, na legislação vigente e no Regimento Interno que tratam da composição dos órgãos colegiados da estrutura de governança.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver representantes eleitos de uma categoria, poderá ser nomeado pela ordem de classificação o primeiro suplente para a vaga, sucessivamente até o preenchimento.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 22. A Junta Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Junta Eleitoral divulgará a relação das candidaturas que tiverem sido homologadas provisoriamente.

§ 2º O saneamento das incorreções de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado e apresentado à Junta Eleitoral, por meio eletrônico, que deliberará de forma definitiva.

Art. 23. Divulgado o resultado provisório da homologação das candidaturas, poderá ser dirigido à Junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de qualquer candidato ou de um de seus membros.

§ 1º O pedido de impugnação deverá ser realizado individualmente para cada candidato.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Junta Eleitoral notificará o candidato, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Junta Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante.

§ 4º Não havendo impugnações ou sendo intempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

Art. 24. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Junta Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das candidaturas aos candidatos inscritos.

Art. 25. Salvo quanto as regras de transição aplicáveis a primeira eleição, a partir da data da homologação definitiva das candidaturas, os membros dos órgãos colegiados da estrutura de governança do IMPACT que estejam participando de processo eleitoral ficarão impedidos de deliberar sobre a matéria nos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26. Com o objetivo de divulgar os programas e as propostas de trabalho, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia que antecede a data da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética do IMPACT, bem como de outros normativos da Entidade a que esteja vinculado.

Art. 27. O IMPACT disponibilizará para os candidatos, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e eventuais propostas de trabalho.

§1º A utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo será controlada pela Junta Eleitoral que primará pelo respeito entre candidatos e zelo do processo eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão realizar campanha em todos os meios de comunicação que dispuserem, independentemente dos canais de comunicação disponibilizados pelo IMPACT.

§ 3º Entende-se por material de campanha todo e qualquer instrumento de divulgação, seja panfleto, publicação em sites, posts em redes sociais, dentre outros.

§ 4º O IMPACT não poderá conferir acesso ou disponibilizar dados pessoais dos eleitores, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e legislação correlata.

CAPÍTULO X - DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 28. O Edital de Convocação definirá o período e as datas de votação, que poderá ocorrer presencialmente na sede do IMPACT ou outro local definido pela Junta Eleitoral, com a devida comprovação documental da identidade do votante.

§ 1º A eleição será encerrada ao final do período estabelecido no Edital, e serão consideradas eleitas as candidaturas mais votadas para o preenchimento de cada Vaga Eletiva

§ 2º. Os candidatos que não figurarem nas vagas de Titular, configurarão a lista de membros suplentes em ordem decrescente de maior quantidade de votos.

Art. 29 Poderão votar todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IMPACT, desde permaneçam na condição de segurado ativo durante todo o período de votação.

§ 1º Os Servidores ativos do Poder Executivo Municipal votarão em candidatos a representantes ativos do Executivo Municipal e os Servidores do Poder Legislativo Municipal votarão em candidatos a representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O direito de voto será exercido para apenas um candidato para cada órgão de governança.

§ 3º Na hipótese da inexistência de candidato representantes de um dos poderes (Legislativo ou Executivo), será admitido a votação em conjunta.

§ 4º A validade da eleição está condicionada ao cumprimento do quórum mínimo de participação de 1/5 (um quinto) dos eleitores e, na hipótese do não cumprimento deste requisito, ficarão prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até que o referido quórum seja atingido, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Complementar nº 197/2025.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, três votos, um para cada membro do colegiado do órgão da estrutura de governança.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, presencialmente, mediante apresentação de documento de identificação do servidor votante.

§ 2º A eleição ocorrerá com o uso de urna eletrônica disponibilizada e configurada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), constante o nome e fotografia do candidato, número e nome do cargo que está concorrendo.

Art. 31. A apuração dos votos será efetuada imediatamente após o fim da votação, devendo a Junta Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação dos candidatos eleitos.

Art. 32. Será proclamado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos entre as concorrentes para a mesma vaga, excluídos os votos nulos ou em branco, respeitada a regra prevista no art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate inicial entre os candidatos, o desempate será definido observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - será declarado vencedor o candidato que possuir o maior tempo de contribuição ao RPPS;

II - permanecendo o empate, será declarado vencedor o candidato que possuir a maior idade.

III - Permanecendo o empate, será declarado vencedor o candidato que comprovar o maior tempo de experiência em no respectivo colegiado de órgão de governança;

Art. 33 A Junta Eleitoral poderá nomear servidores efetivos como mesários no dia da eleição, os quais responderão exclusivamente à Junta.

Art. 34 Poderão os sindicatos representativos dos servidores municipais, indicar até dois servidores como fiscais do processo votação, os quais acompanharão desde a abertura/validação das urnas ao computo dos votos.

CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. Após a divulgação do resultado final pela Junta Eleitoral, o IMPACT, através de seu Presidente, comunicará o resultado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, devendo designar data para a posse dos eleitos.

§ 1º Os candidatos vencedores deverão apresentar, em até 10 (dez) dias anteriores da data –designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidataram, nos termos da legislação vigente, incluindo a comprovação de possuírem todas as certificações necessárias exigidas para o desempenho da função para a vaga pleiteada.

§ 2º. Na hipótese do candidato não apresentar a comprovação de todos os documentos necessários à posse, ou nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência do candidato vencedor, este não assumirá, sendo providenciada a sua substituição pelo primeiro suplente, considerando a ordem de classificação das eleições do cargo pretendido sucessivamente até o preenchimento da vaga.

§ 3º. Caso o primeiro suplente não apresente em 5 (cinco) dias a comprovação de todos os documentos necessários à posse, o Conselho de Administração designará nova data para a posse dos membros até que um suplente preencha todos os requisitos necessários à posse na vaga.

§ 4º. Na hipótese da votação em conjunto, pela inexistência de candidato representantes de um dos poderes (Legislativo ou Executivo), a nomeação para a ocupação da vaga será o suplente disponível obedecendo a ordem da lista de classificação .

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As comunicações ou notificações da Junta Eleitoral aos candidatos serão exclusivamente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 37. Compete a cada candidato e aos interessados acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal do IMPACT destinado à Junta Eleitoral.

Art. 38. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral entrarão em vigor na data de sua aprovação, mas não serão aplicáveis à eleição realizada a menos de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 39. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Araguaína, dias do mês de Dezembro de 2025

Carlos Murad
Presidente do Conselho de Administração

Allen Kardec
Membro

Gilson Cutrin Ferreira
Membro

Manoel Fabiano de O. Carte
Membro

Monike da Silva Oliveira
Pinho
Membro

Maria Aparecida da S. Pereira
Memrbo

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

1. DADOS DA VAGA

Vaga Eletiva Pleiteada: ☐ Conselho Fiscal
☐ Conselho de Administração

Tipo de Representação: ☐ Executivo
☐ Legislativo

2. DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo:

Apelido ou Nome Social (para cédula):

CPF:

Escolaridade:

Vínculo Funcional:

Órgão de Origem (Prefeitura/Câmara):

Categoria Funcional:

Telefone:

E-mail:

Endereço Completo:

3. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO

"Declaro que conheço e aceito integralmente todas as disposições do Regulamento Eleitoral, da Lei Complementar nº 197/2025, da Lei Complementar nº 209/2025, e demais normas aplicáveis ao processo eleitoral e ao mandato, autorizando a Junta Eleitoral a utilizar os dados acima informados para os fins previstos no Regulamento."

Araguaína/TO, _____ de _____ de 20____.

Titular: _____

Suplente: _____

"DOCUMENTOS ANEXADOS: Currículos Declaração de Elegibilidade (Anexo II), Documentos Comprobatórios de Requisitos."

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que eu, candidato à Vaga Eletiva como () Titular-representante dos servidores do () Executivo / () Legislativo, no () Conselho de Administração / () Conselho Fiscal do IMPACT:

Titular:

CPF:

DECLARO QUE:

1. Atendo integralmente a todos os requisitos de elegibilidade e investidura previstos na Lei Complementar Municipal nº 197/2025, na Lei Complementar nº 209/2025 e condições previstos no Capítulo VI (Da Candidatura) do Regulamento Eleitoral do IMPACT.
2. Não incorro em nenhuma das vedações ou restrições legais e regulamentares que impedem a candidatura ou o exercício do mandato.
3. Apresentarei todas as certificações necessárias exigidas para o desempenho da função de Conselheiro no respectivo Conselho no ato de posse, conforme previsto na legislação do IMPACT, e comprometo-me a mantê-las válidas durante todo o mandato.
4. Estou ciente de que a perda de qualquer condição ou a não apresentação da documentação completa até a posse, poderá implicar na perda imediata do mandato, conforme o Art. 16, § 1º do Regulamento.

Comprometo-me a apresentar a documentação comprobatória de todos os requisitos em anexo a esta Declaração.

Araguaína/TO, _____ de _____ de 20____.

Candidato: _____

ANEXO III DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as informações fornecidas para o processo de seleção para o Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína são verdadeiras e precisas.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

1. Informações Pessoais e Profissionais: Declaro que as informações sobre minha formação acadêmica, experiência profissional, habilidades e qualificações são verdadeiras e atualizadas.
2. Integridade e Idoneidade: Declaro que não fui condenado por crimes contra a fé pública, a economia popular, a administração pública ou por qualquer outro crime que possa afetar minha capacidade de exercer o cargo.
3. Conflito de Interesses: Declaro que não tenho conflitos de interesses que possam afetar minha capacidade de tomar decisões imparciais no exercício do cargo.
4. Informações Financeiras: Declaro que as informações financeiras fornecidas, incluindo declarações de imposto de renda e extratos bancários, são verdadeiras e precisas.
5. Autorização: Autorizo ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína a verificar as informações fornecidas e a realizar investigações necessárias para confirmar a veracidade das declarações.

COMPROMISSO

Comprometo-me a:

- Manter a confidencialidade das informações do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína.
- Agir com integridade e ética no exercício do cargo.
- Cumprir com as responsabilidades e deveres do cargo.

ASSINATURA

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Araguaína/TO, ____ de _____ de 20____.